

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SIGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ 49.884.501/0001-77

GENIEL MACEDO NETO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/10/1991, portador da carteira de identidade (RG) Nº 6460920, expedida pela PC/PARA, inscrito no CPF sob o Nº 009.581.562-71, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Nº 928, Setor Centro Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.560-540, e;

VALTERLY PEREIRA DA MOTA, brasileiro, solteiro, corretor de seguros, nascido em 07/04/1980, portador da carteira de identidade (RG) Nº 7450284, expedida pelo SSP-GO, inscrito no CPF sob o Nº 918.810.641-15, residente e domiciliado na Rua BM12, s/n, qd. 14, It 24, Residencial Brisa da Mata, Goiânia/GO, CEP 74.475-356:

Únicos sócios e componentes da sociedade empresaria limitada, que gera sob a denominação de **SIGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, com sede na Avenida Francisco Magalhães, Nº 396, qd 17, It 21, sala 01, Setor Urias Magalhães, Goiânia-GO, CEP: 74.565-480, com seu contrato social devidamente arquivado na **JUCEG-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS – GO**, sob nº 52205966431, no dia 06/03/2023 e **CNPJ nº 49.884.501/0001-77**, tem entre si justo e combinado e, na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

I

Retira da sociedade o Sr **GENIEL MACEDO NETO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/10/1991, portador da carteira de identidade (RG) Nº 6460920, expedida por PC/PARA, inscrito no CPF sob o Nº 009.581.562-71, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Nº 928, Setor Centro Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.560-540.

II

O sócio **GENIEL MACEDO NETO**, possuidor de 15.000 (quinze mil) quotas sociais, transfere para o sócio remanescente **VALTERLY PEREIRA DA MOTA**, dando o sócio cedente, plena, irrevogável e irretroatável quitação ao sócio adquirente e declara que as

quotas transferidas não possuem qualquer ativo ou passivo, ma o sócis remanescente assume qualquer ativo ou passivo existente, conhecido ou desconhecido.

Parágrafo primeiro – Em consequência das alterações realizadas e da cessão de quotas, o capital fica assim distribuído:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
VALTERLY PEREIRA DA MOTA	30.000	30.000,00	100,00
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00

Parágrafo segundo. A sociedade será administrada pelo sócio **VALTERLY PEREIRA DA MOTA**, retro qualificado, a quem compete o uso da firma em todas as representações da empresa, quer ativas ou passivas, judiciais ou extrajudiciais, nos bancos em todas as suas modalidades e gêneros de negócios, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu uso nos negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou caução.

Parágrafo terceiro. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

III

Tendo em vista as alterações precedentes, o sócio decide consolidar o contrato social da sociedade, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **SIGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, e usa a expressão **SIGA SEGUROS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II – DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Avenida Francisco Magalhães, Nº 396, qd 17, It 21, sala 01, Setor Urias Magalhães, Goiânia-GO.

CLÁUSULA III – DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto social: Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde, CORRETOR HIPOTECARIOS e Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

E exerce as seguintes atividades:

66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde;

66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente;

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

CLÁUSULA IV – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 13/03/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V – DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
VALTERLY PEREIRA DA MOTA	30.000	30.000,00	100,00
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A sociedade será administrada pelo sócio **VALTERLY PEREIRA DA MOTA**, retro qualificado, a quem compete o uso da firma em todas as representações da empresa, quer ativas ou passivas, judiciais ou extrajudiciais, nos bancos em todas as suas modalidades e gêneros de negócios, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu uso nos

negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou caução.

CLÁUSULA VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS (art. 1.065, CC)

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios desproporcionalmente, de acordo com a atuação de cada um dos sócios nos serviços e atividades prestadas pela sociedade, observado o Acordo de Sócios.

Parágrafo Único – Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios no decorrer do exercício social, desde que sejam levantados balanços intermediários para esse fim, com observância do disposto no Código Civil e na legislação societária e fiscal.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.394 de 1994)

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – DO PRÓ LABORE

A sócia pode, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade pode levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a declaração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia – GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 28 de agosto de 2024

GENIEL MACEDO NETO
(sócio retirante)

VALTERLY PEREIRA DA MOTA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00958156271	GENIEL MACEDO NETO
91881064115	VALTERLY PEREIRA DA MOTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2024 09:03 SOB Nº 20242994881.
PROTOCOLO: 242994881 DE 03/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412845892. CNPJ DA SEDE: 49884501000177.
NIRE: 52205966431. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/08/2024.
SIGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.